



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**ARTIGO 75, INCISO II – LEI N.º. 14.133/2021**

**DISPENSA N.º 011/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATIVIDADES DA DA CÂMARA MUNICIPAL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG** inscrita no CNPJ n.º 09.087.153/0001/92, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

<b>DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024.</b>
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

<b>DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, ATÉ AS 16:00h
<b>DATA DE JULGAMENTO E LOCAL</b>	DIA 29 DE OUTUBRO 2024, ÀS 17, RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, N°. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
<b>HORÁRIO DE REFERÊNCIA</b>	BRASÍLIA/DF
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, N°. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	<a href="mailto:cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br">cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br</a>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.**

**DISPENSA Nº 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024**

**1- ORGÃO:** Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.

**2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE:** Gabinete da Presidente/ Daniel Lúcio Caproni.

**3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de empresa justifica -se na necessidade de atender a demanda da Escola do Legislativo que promove campanha sobre equidade, diversidade juntamente com o Comite Municipal de Equidade. A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura do processo.

**4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:** ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta.

**5- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

**6- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados segundo a ordem dos eventos e atividades solicitadas de itinerários e datas.

**7- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deveram ser iniciados no máximo nas datas solicitadas no orçamento e após o recebimento da Ordem de Serviço.

**8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

- Manter-se em dia com as obrigações fiscais da empresa e com os documentos de regularidade fiscais exigidos no momento de assinatura do Termo de Contrato;

#### **9- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

- A Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

#### **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0131000140001339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Itens	Descrição dos serviços	quantidade
01	Cartazes coloridos 30x40 relevo	15
02	Adesivos color 20x20 em dtf	400
03	Plabletos A4 dobras couche 250 gramas com hot stamp	1000
04	Adesivo 8x9 feito em dtf	450
04	Adesivo 10x10 feito dtf	200

Valor Médio para a contratação o valor de no máximo **R\$ 4.579,66**( quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) pelos serviços.

**12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR**

- Cartão CNPJ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

- Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Carvalhópolis);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

**Carvalhópolis/MG, 24 de outubro de 2024.**

---

**Adriana de Cássia Vieira**  
**Câmara Municipal de Carvalhópolis**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 011/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024 – DISPENSA Nº.11/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATIVIDADES DA DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0131000140001339036**

**DATA DA ASSINATURA:**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com endereço na Rua Coronel Antônio Cândido de Carvalho - inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.087.153/0001-92, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sr. Daniel Lúcio Caproni, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa ----  
-----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----  
, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços visando a Assessoria de Materiais (compras, licitações,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

almoxarifado e patrimônio) para a Câmara Municipal de Carvalhópolis, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 0011/2024**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que forneça salgados entre outros alimentos derivados.

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_ – ficha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Contabilidade da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Coronel Antônio Cândido, 71 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.7. A Câmara Municipal de Carvalhópolis - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1. A CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**8.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**8.1.2.** Retardamento da execução do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

- 8.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportamento inidôneo;
- 8.1.6. Declaração falsa;
- 8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

**8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:**

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

**8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

**8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**8.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**8.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**8.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”**  
CNPJ 09.087.153/0001-92

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Daiana Vieira e Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **MACHADO, MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

**CARVALHÓPOLIS/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

<b>Daniel Lúcio Caproni</b> <b>Presidente da Câmara Municipal</b>	
<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“*OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO*”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**Testemunhas:**

• \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF n.º.**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF n.º.**